



CONTRATO Nº 0094/2010 -

Que entre si celebram o SENADO
FEDERAL e DM MURALHA
COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL,
SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS
LTDA.-ME

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **DM MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA.-ME.**, CNPJ nº 02.457.490/0001-85, com sede no SCRN 708/709, Bloco G, Loja 10, Brasília-DF - CEP 70741-670, telefax nº (61) 3326-7955, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA, RG: 541.752 SSP/DF e CPF nº 226.313.211-20, site: www.dmmuralha.com.br e e-mail: contato@dmmuralha.com.br, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 100/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 283, do Processo n.º 026.028/09-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 279/281 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de vidros comuns, espelhos, lapidação, bisotagem e corte de vidros, com fornecimento e colocação de massa e silicone, no complexo arquitetônico do SENADO e residências oficiais**, à medida que houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mão-de-obra referida nos itens 26 e 27 da cláusula quarta (Especificações) diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado o fornecimento e a instalação.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia do objeto (fornecimento e serviços) é de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de conclusão constante da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer vidros, espelhos, massa, silicone e qualquer outro material que porventura seja necessário à perfeita execução do serviço, todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade e medidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, de acordo com o que for efetivamente fornecido, os valores unitários previstos a seguir, conforme proposta de fls. 279/281.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,50	m²	Vidro anti-reflexo 2 mm	42,13	63,20
2	42,00	m²	Vidro liso 3 mm	78,00	3.276,00
3	84,00	m²	Vidro liso 4 mm	92,80	7.795,20
4	185,50	m²	Vidro liso 5 mm	141,60	26.266,80
5	297,50	m²	Vidro liso 6 mm	144,00	42.840,00
6	19,50	m²	Vidro liso 8 mm	176,00	3.432,00
7	10,50	m²	Vidro liso 10 mm	236,80	2.486,40
8	33,00	m²	Vidro fantasia (canelado, martelado, pontilhado e mini-boreal)	52,00	1.716,00
9	20,90	m²	Vidro aramado	204,80	4.280,32
10	14,00	m²	Vidro fumê/bronze 5 mm	163,20	2.284,80
11	46,50	m²	Vidro fume/bronze 10 mm	203,42	9.459,03
12	8,75	m²	Espelho cristal 3 mm	156,80	1.372,00
13	68,00	m²	Espelho cristal 4 mm	200,00	13.600,00
14	162,00	m²	Espelho cristal 5 mm	217,20	35.186,40
15	15,00	m²	Espelho fumê/bronze 4 mm	176,00	2.640,00
16	19,50	m²	Espelho fumê/bronze 6 mm	224,00	4.368,00
17	5,00	un	Quadro de vidro sanduíche, medindo 40x60cm, dotado de moldura de alumínio ref. F15 dourada, com vidro frontal anti-reflexo de 2mm e traseiro comum de 3mm,	110,40	552,00
18	20,00	ml	Fita dupla face (para fixação de espelhos sobre madeira ou parede)	20,64	412,80
19	36	pç	Finesson (parafusos de fixação)	9,50	342,00
20	30	pç	Jacaré (suporte de prateleiras)	10,00	300,00
21	15	un	Óculos de 20 a 150mm (furação em tampo de mesa)	23,55	353,25
22	180,00	ml	Mão-de-obra de modelação (corte artístico em tampos de mesa)	35,20	6.336,00
23	18,00	um	Mão-de-obra de desmontagem e montagem de quadros tipo sanduíche	19,20	345,60
24	600	ml	Mão-de-obra de colocação de massa com fornecimento do material	5,00	3.000,00
25	850,00	ml	Mão-de-obra de colocação de silicone com fornecimento do material	13,00	11.050,00
26 (*)	82,25	ml	Mão-de-obra de corte	7,20	592,20
27 (*)	125,00	ml	Mão-de-obra de lapidação	10,00	1.250,00
28	50,00	ml	Mão de obra de bisotagem de vidros novos ou reaproveitados	28,00	1.400,00
TOTAL R\$					187.000,00
Observações					
1 - (*) A mão-de-obra referida nestes itens diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira deste contrato.					

- 2 - Todo o vidro que tiver sua utilização exposta deverá ser lapidado em todas as suas extremidades e este custo deverá ser incluído no preço unitário do vidro;
- 3 - Todos os vidros destinados à utilização em esquadrias deverão contemplar em seus preços unitários os custos relativos aos materiais necessários à sua instalação;
- 4 - Todos os espelhos a serem instalados sobre superfície lisa deverão considerar em seu preço unitário os custos relativos à utilização de fita duplos face e silicone, na proporção máxima de 20% da metragem linear da peça;
- 5 - Todos os espelhos a serem instalados sobre superfície rugosa deverão ser fixados com Finessin;
- 6 - Todos os espelhos reaproveitados, quando instalados sobre superfícies lisas, deverão ser cobrados em razão de sua dimensão ao custo da mão de obra dos itens 26 e 27, no que couber. Quando a instalação ocorrer sobre superfície rugosa, os custos da mão de obra deverão considerar os itens 19, 26 e 27, no que couber.
- 7 - A mão de obra referida nos itens 24 e 25 diz respeito ao serviço de reparação de vazamentos verificados em vidros instalados nas esquadrias expostas ao ambiente externo.
- 8 - Marca dos produtos: Finesson marca WA, Jacaré marca WA, Fita dupla face marca 3M, Vidro marca Cebrace/ Santa Marina, Mão de obra de silicone, massa, corte, lapidação, modelação e montagem e desmontagem de quadros tipos sanduíches.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 187.000,00** (cento e oitenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002967, de 18 de agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 9.350,00** (nove mil, trezentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Goulart Costa Marques, matrícula nº 22357 e Antônio Norberto A. Campelo, matrícula 22450, designados na forma do disposto no Ato nº 877, de 2010 da Comissão Diretora, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do contrato que este originar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;



IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

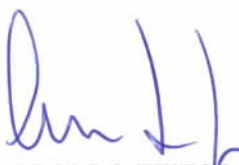
PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

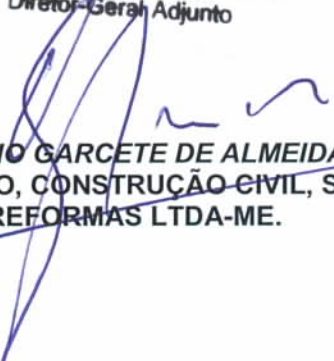
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de Setembro de 2010

p/ 
HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL

Luciano de Souza Gomes
Diretor-Geral Adjunto


DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA
DM MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS
E REFORMAS LTDA-ME.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC